

A Consolidação dos Direitos Humanos:

apontamentos acerca do processo histórico e de aspectos teórico-práticos atinentes à sua efetivação

Arnaldo Fernandes Nogueira

Mestre em Planejamento em Políticas Públicas - UECE

Marinina Gruska Benevides

Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará - UFC

Professora do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP) da UECE

Resumo

O presente artigo descreve o processo histórico concernente ao surgimento e à consolidação dos direitos humanos. Para tanto, foi efetuada uma revisão bibliográfica sobre o assunto, a fim de buscar expor sobre como esse processo se deu e ainda se desenvolve, tanto em nível internacional como nacional, tendo em vista os múltiplos sujeitos envolvidos nas lutas pela realização de suas necessidades ou pretensões. Discorre, ainda, sobre alguns aspectos teórico-práticos atinentes à problemática da efetivação dos direitos humanos. Por fim, depois de realizada uma análise do liame histórico e das conjunturas políticas pertinentes aos direitos humanos, conclui-se que um caminho consistente para a superação do panorama negativo que afeta a plena efetivação dos direitos humanos fundamentais é a promoção de amplos investimentos em educação em direitos humanos.

Palavras-chave: Direitos humanos; processo histórico; efetivação.

Abstract

This article describes the historical process concerning the emergence and consolidation of human rights. In order to do so, a bibliographic review was done on the subject, in order to seek to explain how this process took place and is still developing, both at the international and national levels, in view of the multiple subjects involved in the struggles for the fulfillment of their needs or pretensions. It also discusses some theoretical and practical aspects related to the issue of human rights. Finally, after an analysis of the historical link and political conjunctures relevant to human rights, it is concluded that a consistent way to overcome the negative panorama that affects the full realization of fundamental human rights is the promotion of ample investments in education human rights.

Keywords: Human rights; historical process; effectiveness.

Introdução

O presente momento histórico é bastante complexo. Verifica-se um amplo espectro de previsão legal e a existência de espaços públicos que contam com instituições bem estruturadas para atuar na promoção e defesa dos direitos humanos fundamentais, tanto em âmbito internacional como nacional.

Entretanto, percebe-se uma dificuldade recorrente tanto do ponto de vista da compreensão de como se deu o desenvolvimento dos direitos humanos, processo ainda em construção, quanto de aspectos inerentes à sua efetivação. Tal fato constitui-se, na verdade, um grave déficit cultural que certamente contribui para a disseminação de um clima de apatia e conformação diante das injustiças que ocorrem cotidianamente.

Um caminho para a possível superação desse estágio deficitário em termos de engajamento de amplos setores sociais – no que diz respeito à tomada de consciência acerca das questões sociais e à necessária mobilização numa perspectiva de mudança qualitativa da realidade – é a amplificação dos investimentos em educação em direitos humanos.

Sendo assim, o presente artigo tem o propósito de contribuir com a difusão do processo de desenvolvimento e consolidação dos direitos humanos, sem prescindir na indispensável abordagem crítica, a fim de possibilitar a disseminação de informações relevantes nessa matéria.

1. O Reconhecimento Internacional dos Direitos Humanos

Por muito tempo prevaleceu uma tradição cultural que considerava natural existirem algumas pessoas como possuidoras de direitos, e outras como seres inferiores ou mesmo como meros objetos. Assim era, por exemplo, a realidade dos cidadãos atenienses ou dos patrícios romanos, os quais possuíam uma série de direitos em relação à vida privada e até a possibilidade de participação nos assuntos da vida pública, diferentemente do que ocorria com as mulheres, pessoas consideradas incapazes, e com estrangeiros ou escravos, tidos como uma espécie de propriedade.

As demandas por ampliação das liberdades individuais, em larga medida sufocadas pelo amplo poder do senhorio e do clero (no período feudal) ou pelo poder absoluto dos reis (absolutismo monárquico), foram se tornando predominantes em decorrência das insurreições que ocorreram.

As ideias associadas à defesa das liberdades individuais diante de opressões arbitrárias praticadas por regimes monárquicos, que quase sempre exerciam governos despóticos, ficaram conhecidas como iluministas, pois defendiam a separação entre o Estado e a Igreja e sustentavam que os indivíduos, movidos pelas luzes advindas da própria razão, deveriam constituir um contrato social a partir do qual resultaria um conjunto de normas legitimadas pela vontade geral e, assim, poderiam se autogovernar por meio de representantes dotados de legitimidade.

O fundamento do direito originário dos indivíduos a princípio era considerado divino, pois oriundo da natureza que dotava o ser humano de razão. Dessa capacidade racional o ser humano retirava as condições necessárias para construir o pacto pelo qual todas as pessoas abririam mão de parte de suas liberdades em favor da construção de uma vontade geral voltada à realização do bem comum.

Essa concepção teórica se tornou hegemônica no século XVIII, e serviu de fundamento para uma série de rebeliões que derrubaram regimes monárquicos absolutistas. A mais conhecida delas foi a Revolução Francesa, que, dentre outros feitos, produziu a denominada Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão. A partir daí tem-se o mais importante marco originário majoritariamente aceito na história dos direitos humanos, os quais muitos estudiosos como BOBBIO (2004); COMPARATO (2013); e TRINDADE (2011) didaticamente classificam, conforme foram surgindo em cada momento histórico, como pertencentes a gerações ou dimensões (característica inerente à abrangência de seus titulares: indivíduos e coletividades).

Outra consequência fundamental do relevante marco histórico acima referido foi a consolidação do Republicanismo¹ como regime de governo predominante, após o período das revoluções (notadamente a norte-americana e a francesa).

Como na época a cultura política era bastante elitista e as ideias iluministas eram oriundas de setores da burguesia emergente, que estava mais preocupada em consolidar e expandir seus privilégios, a primeira dimensão de direitos era restrita a aspectos das chamadas liberdades individuais (basicamente direitos civis e políticos). Certamente são primordiais, mas não suficientes para conferir uma vida plenamente digna a todas as pessoas.

Após uma gradativa consolidação dos direitos individuais e políticos básicos – pelo menos do ponto de vista formal, uma vez que previstos nos ordenamentos jurídicos nacionais, e, portanto, passíveis de cobrança por parte da população junto às instituições públicas – segmentos populares interessados no usufruto pleno e na ampliação desses direitos, bem como na afirmação e consolidação de novos, passaram cada vez mais a se organizar e se mobilizar para tornar suas pretensões realidade.

Com efeito, a conjuntura se tornou favorável à ampliação de direitos, sobretudo, a partir de quando ocorreram revoluções populares, como no México, em 1910, e na Rússia, em 1917, tendo como consequência o surgimento de uma nova dimensão de direitos humanos. Em maior medida eram identificados com o princípio da igualdade material/substantiva, pois se buscava principalmente o reconhecimento de direitos sociais predominantemente associados às relações de trabalho e propriedade.

Paralelamente ao surgimento, consolidação e ampliação da chamada segunda dimensão de direitos humanos ocorreram duas grandes guerras mundiais na primeira metade do século XX.

1 Termo derivado de República, palavra composta por dois termos (*res+publica*) provenientes do latim, que significa *coisa pública*.

A primeira, entre 1914 e 1918, e a segunda entre 1939 e 1945, tiveram um resultado devastador, com milhões de mortos e muita destruição em diversos países, principalmente na Europa.

Consequência positiva – associada ao grande trauma decorrente das duas grandes guerras mundiais, as quais envolveram a participação direta ou indireta de países de diversos continentes – foi a reunião de líderes políticos de diversas partes do mundo no final da primeira metade do século XX, com o propósito de buscar uma solução diplomática que apontasse para um futuro menos ameaçador para a humanidade.

O resultado do entendimento entre diversos líderes mundiais, notadamente os representantes dos países diretamente envolvidos na segunda grande guerra mundial e que restaram vitoriosos, foi a constituição da Organização das Nações Unidas (ONU), que teve como documento fundante a Carta das Nações Unidas, assinada em 26 de junho de 1945, na cidade de São Francisco (EUA)², por 51 países (primeiros membros) de diversos continentes do planeta.

Vale destacar que a fundação da ONU – com posterior promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), e depois do Pacto dos Direitos Cívicos e Políticos (1966), e do Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) – constitui um marco fundamental para a consolidação dos direitos humanos, pois pela primeira vez foi criado um sistema internacional de direitos humanos. Entre suas principais funções está a de legislação, por meio da elaboração de tratados, convenções etc., promoção, por meio da edição de publicações e apoio a programas de cooperação para difusão de informações sobre o conteúdo de seus documentos; e controle, por meio da produção de relatórios e análises de comunicações e petições, decorrentes da atividade de órgãos como a Corte de Haia, o Tribunal Penal Internacional e os Comitês de Tratados, tendo em vista o monitoramento da situação de concretização dos direitos previstos nas normas internacionais das quais diversos países são signatários.

A propósito das duas dimensões de direitos anteriormente apontadas, relevante salientar que estudiosos as diferenciam sustentando que além do tempo histórico em que surgiram (a primeira decorrente das revoluções liberais, e as segundas das revoluções socialistas), e da amplitude de seus destinatários (indivíduos na primeira e coletividades na segunda), existem características próprias que as distinguem quanto ao exercício dos direitos.

Assim, os chamados direitos de primeira dimensão impõem uma ação negativa do Estado, no sentido de não impedir que as pessoas possam exercer livremente suas liberdades individuais ou seus direitos políticos, desde que não contrariem disposição proibitiva expressa em lei vigente. Ou seja, almeja-se proteção dos indivíduos contra arbitrariedades do Estado.

Os direitos de segunda dimensão suscitam uma ação positiva do Estado, uma vez que para serem efetivados os direitos sociais requerem que os poderes públicos exerçam regulação sobre o mercado, a fim de coibir abusos nas relações de trabalho, por exemplo, ou que promovam políticas públicas com a finalidade de concretizá-los. Têm em vista a satisfação das necessidades

2 Na ocasião foi realizada a **Conferência das Nações Unidas sobre Organização Internacional**.

da população que, por sua vez, contribui para a manutenção do Estado por meio do pagamento de tributos. Ou seja, almeja-se garantir direitos por meio da elaboração e execução de políticas públicas.

Com o passar dos anos, notadamente no período posterior à segunda guerra mundial, os direitos humanos têm se desenvolvido tanto do ponto de vista de seu conteúdo quanto de mecanismos voltados à sua promoção, monitoramento e controle. Para isso foi elaborada uma enorme quantidade de normas internacionais e, além do sistema ONU, foram criados sistemas regionais de promoção e proteção dos direitos humanos, como a Organização dos Estados Americanos (OEA), o Conselho da Europa, e a Organização da Unidade Africana³. (PIOVESAN, 2013).

Quanto ao conteúdo dos direitos humanos, vale destacar, ainda, que contemporaneamente se reconhece uma terceira dimensão de direitos considerados difusos, pois pertencentes a todas as pessoas ao mesmo tempo. A defesa dos patrimônios cultural e ambiental é sua principal referência.

Atualmente já se fala numa quarta dimensão de direitos, também considerados difusos, os quais dizem respeito a princípios fundamentais cuja afirmação é indispensável em tempos de risco de retrocessos, como o direito à democracia participativa e à paz entre os povos. (BONAVIDES, 2003).

Não obstante a força didática que possui a exposição sobre o que se considera as diversas fases do longo processo histórico de afirmação, consolidação e ampliação dos direitos humanos, importa advertir que o referido processo não ocorreu nem ocorre de maneira uniforme em todo o mundo. Os fatos históricos dependem de aspectos conjunturais próprios de cada realidade e, conseqüentemente, não necessariamente obedecem a uma forma sequencial semelhante em todas as realidades sociais e culturais.

Não menos imprescindível é ter clareza de que inexistem um quadro fechado de direitos humanos, no plano internacional ou no plano nacional, uma vez que é sempre possível a emergência de novos direitos. Conforme esclarece André Carvalho Ramos (2014, p. 27), “[a]s necessidades humanas variam e, de acordo com o contexto histórico de uma época, novas demandas sociais são traduzidas juridicamente e inseridas na lista dos direitos humanos”.

A propósito, o jurista alemão Rudolf von Ihering (2003, p. 27) adverte que: “o fim do **direito** é a **paz**, o meio de que se serve para consegui-lo é a **luta**. [...] A vida do Direito é a luta: luta dos povos, dos governos, das classes sociais, dos indivíduos” [grifamos].

Por fim, importa acrescentar que não basta que os direitos humanos sejam reconhecidos em normas internacionais e tenham sua promoção e controle realizados através de organismos

³ Diante de tal cenário, tem se desenvolvido um fenômeno social que Cecília Macdowell Santos denomina de ativismo jurídico transnacional, que, segundo a mesma, é “um tipo de ativismo focado na ação legal engajada, através das cortes internacionais ou instituições quase judiciais, em fortalecer as demandas dos movimentos sociais; realizar mudanças legais e políticas internas; restaurar ou definir direitos; e/ou pressionar os Estados a cumprir as normas internacionais e internas de direitos humanos”. In SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos, vol. 4 n° 7, São Paulo 2007, p. 28; Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452007000200003>; Acesso em 08/03/2015.

multilaterais como a ONU e a OEA. Aliás, a regra geral do sistema internacional é que os direitos constantes nos diversos tratados ou outros que venham a ser reconhecidos devem, também, constar no ordenamento jurídico dos Estados-membros, os quais possuem o encargo de efetivar tais direitos⁴ por meio de instituições nacionais, ainda que eventualmente busquem cooperação internacional. Assim, somente se deve recorrer aos organismos que integram o sistema internacional – global ou regional – quando comprovado em definitivo que os Estados-membros se comportarem de forma injusta ou a demora de sua ação gere justo receio de prejuízo iminente.

2. O Reconhecimento dos Direitos Humanos no Brasil

O Brasil é um país onde os aspectos gerais da sociedade demoraram a se desenvolver. Durante muitos anos, desde o descobrimento formal em 1500 até 1930, predominou um modo de produção com características feudais ou semifeudais, marcado por muitas opressões, principalmente em relação a grupos minoritários subjugados, como índios e negros. A não existência de uma cultura política desfavorecia o reconhecimento de reivindicações populares, notadamente em termos de garantias de direitos. (CARVALHO, 2013).

Após o fim do ciclo econômico do pau-brasil, primeira base econômica do período colonial (1500 a 1882), cuja mão de obra era predominantemente constituída por índios escravizados, iniciou-se a busca por outros meios de geração e acumulação de riquezas. Revelou-se como promissora, em parte do Nordeste, a criação de gado e, principalmente, o cultivo de cana-de-açúcar, enquanto no Sul-Sudeste, posteriormente, a atividade da mineração estimulou a exploração de outras partes do território do país, com as chamadas entradas e bandeiras. Nesse período, se por um lado existia algum trabalho livre, pois uma parte das pessoas que se aventuravam a desbravar terras consideradas inóspitas o fazia por própria conta e risco, o que prevalecia era a 'lei do mais forte' de modo que por certo ocorreu muita violência nessa época, principalmente por meio da exploração de trabalho compulsório e extermínio de povos originários que ousassem resistir ao domínio/exploração. (FAUSTO, 2013).

Em decorrência de muitas revoltas, inclusive pela insatisfação com a exploração da metrópole (Portugal) sobre a Colônia, ocorreu a proclamação da Independência do Brasil, em 1822. Algumas décadas depois, quando foi se sedimentando o poderio da classe proprietária nos centros urbanos, principalmente no Sudeste, com destaque para a acumulação de riquezas em decorrência dos resultados obtidos com a exploração da cultura cafeeira, em grande medida

4 Relevante observar que, no plano constitucional, os direitos humanos geralmente são denominados direitos fundamentais, sendo esta, no meu entender, muito mais uma distinção doutrinária e de técnica legislativa, pois certamente os direitos fundamentais em essência são direitos humanos, assim como os chamados direitos humanos não deixam de ser direitos fundamentais. Para um maior aprofundamento sobre a categoria direitos fundamentais vide FERRAJOLI, Luigi.

Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

baseada no uso intensivo de mão de obra escrava importada da África, foi proclamada a República no final de 1889.

Ainda no final do II Reinado, pouco antes da proclamação da República - devido aos altos custos para a manutenção dos escravos, com muitos casos de mortes advindas de maus-tratos, por doenças e suicídio, além de muitas ocorrências de fugas, pressão de parte da comunidade internacional, principalmente da Inglaterra, e do fortalecimento do movimento abolicionista, inspirado, sobretudo, por ideias iluministas - foi decretada a abolição da escravidão, pelo menos do ponto de vista formal. Com isso, foi intensificada a atração pela mão de obra imigrante, que em grande parte fugia de guerras e/ou da recessão econômica, principalmente na Europa. Após o declínio da economia cafeeira essa força de trabalho foi aproveitada no desenvolvimento do processo de industrialização.

Os imigrantes, em geral, possuíam melhores níveis educacionais que a média dos brasileiros, fator decisivo para que surgissem os primeiros movimentos contestatórios voltados, também, a reivindicações de direitos, notadamente relacionados a questões trabalhistas.

Posteriormente, com a decadência da cultura política predominante no período da chamada República Velha (1889-1930), denominada de 'política do café com leite', pois sua hegemonia político-econômica se concentrava em maior medida entre São Paulo e Minas Gerais, ocorreu a chamada Revolução de 30. Houve uma significativa mudança conjuntural no país, com o fortalecimento da construção de um projeto nacional, bem como ênfase ao processo de industrialização da economia brasileira.

No período histórico que se iniciava, o qual foi denominado de Era Vargas (1930-1945), em alguma medida se avançou no reconhecimento de direitos, principalmente direitos trabalhistas, com a criação da CLT, do Ministério do Trabalho, da Justiça do Trabalho e da Previdência Social, que passou a ser prevista constitucionalmente. Nessa época também foi reconhecido o direito à sindicalização, embora com forte atrelamento ao Estado⁵.

Entretanto, na fase que ficou conhecida como Estado Novo (1937-1945) houve diversos retrocessos, principalmente em relação aos direitos civis e políticos. Com o fim desse período ocorreu uma recuperação, sendo elaborada e promulgada uma nova Constituição (1946), considerada uma das melhores que o Brasil já teve, a qual ampliou consideravelmente os direitos e garantias fundamentais.

O período seguinte, denominado Quarta República (1946-1964), foi de muitas turbulências políticas, tanto que o país teve, em um período de 18 anos, a impressionante quantidade de 9 (nove) presidentes da República. Contudo, houve um processo intenso de tomada de consciência

5 A propósito do que se pode constatar até aqui, interessante observar o que esclarece Maria da Glória Gohn: “[a] despeito de inúmeras interpretações que atribuem as conquistas realizadas às elites, por serem esclarecidas ou maquiavélicas, antecipando-se aos conflitos e decretando regras de controle social por meio dos políticos, foram as lutas dos trabalhadores, pertencentes às camadas populares ou média da população, que conquistaram as leis surgidas. Foram lutas de várias décadas, originárias de movimentos das inúmeras organizações, de diferentes matizes ideológicos, incluído até as marchas e quarteladas dos militares, que levaram às transformações do Estado brasileiro e à construção de um novo arcabouço jurídico institucional, que objetivava dar conta das transformações que estavam se operando no âmbito das estruturas de produção”. (GOHN, 2003, pp. 200/201)

e mobilização social, notadamente durante o governo João Goulart (popularmente conhecido como Jango), o qual possuía em sua plataforma de governo a realização das chamadas ‘reformas de base’, que incluíam reforma agrária, reforma urbana, reforma educacional, reforma fiscal, reforma eleitoral, dentre outras medidas que previam forte intervenção na economia.

O conjunto de propostas do chamado ‘Plano Trienal’, do governo João Goulart, contava com ampla simpatia popular e apoio de movimentos sociais que cresciam em importância, mas despertou a ira de setores conservadores da sociedade, os quais formaram uma aliança elitista envolvendo setores da classe média, da Igreja, do empresariado, das oligarquias e das forças armadas, além de contar com apoio da grande mídia e até auxílio estrangeiro, principalmente por parte dos EUA. Tal articulação nefasta, sob o falso pretexto de evitar a conversão do governo ao regime comunista, resultou num Golpe de Estado com a deposição do Presidente da República e a instauração, a partir de 1964, de um regime ditatorial que durou mais de 20 anos.

Foram tempos difíceis, com forte censura ao exercício de liberdades individuais e muita repressão, resultando em milhares de casos de perseguição, prisão arbitrária, sequestro, tortura e até assassinato. Tudo praticado sob a égide de um evidente Estado de Exceção, que promoveu mudança constitucional – com a imposição de uma nova Constituição em 1967. Esta foi substancialmente alterada dois anos depois, através da Emenda Constitucional nº 1⁶, além de ser contrariada pela imposição de normas arbitrárias, os chamados atos institucionais. O pior deles foi o de número 5 (conhecido como AI-5), outorgado no final de 1968.

Com o passar dos anos, conforme crescia a repressão do governo ditatorial, aumentava a resistência de grupos organizados e setores cada vez mais amplos da sociedade. Assim, os governos que se sucederam, comandados por generais, foram cada vez mais se desgastando até que ficou insustentável a continuidade do regime.

Como consequência das muitas arbitrariedades praticadas durante anos sucessivos, desde 1964, cresceu no país a conscientização sobre a importância da democracia. Setores da sociedade, sobretudo os de base popular, se organizaram e promoveram uma ampla mobilização que resultou no chamado ‘Movimento Diretas Já’ (1983-1984).

Além da luta pela reconquista e ampliação dos direitos civis e políticos, foi intensa a luta pelo reconhecimento de direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Resultado desse processo foi a realização de uma Assembleia Constituinte (1987-1988), que contou com significativa participação popular em todo o seu decurso. No final de 1988 foi promulgada uma nova Constituição (a 6^a do país; se contarmos com a EC nº 1 de 1969 são 7), a qual foi apelidada de ‘Constituição Cidadã’, sobretudo pela importância dada a princípios fundamentais como: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, pluralismo político e democracia, todos previstos logo em seu artigo 1^o.

O respaldo dado à legitimidade política é tamanho que o texto da CF/88 prevê, de modo expresso, no parágrafo único de seu primeiro artigo, que **“todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”**.

[Grifamos].

6 Tãmanha era a amplitude do conteúdo da EC nº 1/69, que muitos a consideram como uma nova Constituição.

Com a elevação no nível de consciência geral da sociedade acerca da relevância dos direitos humanos, bem como da necessidade de devolver processos de organização e luta para afirmação, consolidação e ampliação dos direitos fundamentais, tanto no que diz respeito aos direitos civis e políticos quanto no concernente aos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, há quem considere que a partir do Golpe Militar e da resistência que ocorreu em face do regime ditatorial que o sucedeu, houve o florescimento dos direitos humanos no Brasil. Destarte, tivemos com a Constituição de 1988 a consolidação de uma ampla gama de direitos fundamentais, de modo que se é desarrazoado considerar esse como marco originário dos direitos humanos no Brasil, não se deve ter dúvida em afirmar que o processo que culminou na promulgação da CF/88 representou um salto sem precedentes no reconhecimento de direitos e garantias proclamados nos principais tratados internacionais, inclusive.

Ocorre que os direitos humanos, como resultantes de processos históricos, não surgem de uma só vez, para todas as pessoas, nem de uma vez por todas. Por isso, não se pode ter certeza de que, uma vez conquistado o reconhecimento de direitos, posteriormente não ocorrerão tentativas de retrocessos.

No período pós-Constituição de 1988, foi se consolidando no Brasil uma perspectiva política centrada no superdimensionamento da importância da economia para o desenvolvimento do país, de modo que se passou a considerar o mercado como o principal referencial para a tomada de decisões políticas.

O resultado dessa vertente político-ideológica, denominada neoliberalismo, que em alguma medida subsiste até os dias atuais (ANDERSON, 2009), é a destinação de grande parte dos recursos do orçamento para pagamento de juros e a priorização na realização de investimentos em infraestrutura voltada à reprodução de capital, em detrimento da necessidade de investimentos em políticas públicas essenciais para a efetivação de direitos (educação, saúde, moradia etc.), que, obviamente, são do interesse da maioria da população.

Além disso, são constantes as ameaças de flexibilização de direitos historicamente conquistados, como direitos trabalhistas e quaisquer outros que sejam considerados como obstáculos ao progresso, hegemonicamente identificado com os processos de reprodução ampliada de capital: direito ambiental, dos povos indígenas etc.

3. Aspectos Teórico-Práticos Acerca da Efetivação dos Direitos Humanos

Durante muitos anos a compreensão acerca do fundamento dos direitos humanos⁷ foi se transformando, sendo cada vez mais generalizada, nos dias atuais, a compreensão de que esses direitos encontram seu fundamento no reconhecimento da essencialidade, e, conseqüentemente,

⁷ Para um maior aprofundamento sobre o assunto vide CARBONARI, Paulo César (Org.). Sentido filosófico dos direitos humanos: leituras do pensamento contemporâneo 3. Passo Fundo: IFIBE, 2013.

na necessidade de preservação da dignidade⁸ inerente à pessoa humana. Isso porque “[o] caráter único e insubstituível de cada ser humano, portador de um valor próprio, veio demonstrar que a dignidade da pessoa existe singularmente em todo indivíduo” (COMPARATO, 2013, p. 43).

A par disso, Norberto Bobbio (2004, pp. 23/5), discutindo o assunto, asseverou que “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los”. Por isso, “o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político”.

São inúmeras as disposições normativas que versam sobre direitos humanos, bem como a prescrição de meios para garantir a sua concretização. Além disso, são diversas as instituições - em nível internacional global e regional, além de nacional e local - com poderes para fazer cumprir as referidas disposições. Por que, então, existe tanta dificuldade em se alcançar a plena efetivação dos direitos humanos?

Sem a pretensão de sermos exaustivo(a)s, consideramos que um dos principais fatores a serem observados é o predomínio do poder político-econômico de setores privilegiados da sociedade, que, notadamente a partir do advento e consolidação do modo de produção capitalista, se identifica com a classe proprietária dos meios de produção (Marx e Engels, 2011).

Ocorre que mesmo a clássica compreensão do mundo dividido entre burguesia e proletariado tem passado por profundas transformações, principalmente em decorrência do fenômeno da financeirização da economia, impulsionada pela chamada globalização dos mercados.

Essas transformações sociais, com reflexos econômicos, políticos e culturais, têm ocasionado impactos devastadores em relação à realização dos direitos humanos (vistos pela ótica neoliberal, em alguma medida, como obstáculos ao progresso). Assim, o Estado, tido como excessivamente caro e ineficiente, perdeu em larga medida sua capacidade de investimentos em políticas sociais, e passou a agir sobremaneira como mediador de eventuais conflitos de mercado, relativos à concorrência.

Além disso, embora atualmente exista nos principais fóruns e instâncias internacionais praticamente um consenso acerca do fundamento e da essencialidade dos direitos humanos, há uma disputa de interpretação acerca da prevalência de determinados tipos de direitos sobre outros, bem como do uso de certos discursos voltados à legitimação ou acobertamento de situações de opressões com a finalidade de favorecer uma minoria de privilegiados em detrimento da maioria das pessoas, postas em situações de marginalização/exclusão. A esse confronto entre diferentes concepções de direitos humanos Boaventura de Sousa Santos (2013, p. 57) denomina “tensões”, dentre as quais destacamos três, quais sejam: *tensão entre o universal e o fundacional; entre a igualdade e o reconhecimento da diferença; entre o desenvolvimento e a autodeterminação*.

8 A propósito, Luís Roberto Barroso (2013, pp. 14/71) sustenta que “[a] dignidade humana, como atualmente compreendida, se assenta sobre o pressuposto de que cada ser humano possui um valor intrínseco e desfruta de uma posição especial no universo”, pois “[a]s coisas que têm preço podem ser substituídas por outras equivalentes. Mas quando uma coisa está acima de todo preço e não pode ser substituída por outra equivalente, ela tem dignidade. Assim é a natureza singular do ser humano”.

No que se refere à primeira (universal x fundacional) das tensões acima mencionadas, tratase da postura de imposição de um determinado modelo civilizacional de modo generalizado, em todos os tempos e lugares, ignorando ou mesmo suprimindo perspectivas de identidades que possuem memória, história e raízes únicas e específicas. Isso pode representar, inclusive, uma grave contradição, uma vez que discursos de suposta necessidade de universalização de direitos têm sido utilizados, na verdade, com o fito de buscar legitimar a generalização de uma determinada perspectiva fundacional. Senão vejamos o que diz SANTOS (2013, p. 58):

[O] que consideramos hoje como universal é o fundacional do ocidente transformado em universal. É, por outras palavras, um localismo globalizado. A hegemonia econômica, política, militar e cultural do ocidente nos últimos cinco séculos conseguiu transformar o que era (ou se supunha ser) único e específico desta região do mundo em algo universal e geral.

Se por um lado existem tentativas de imposição de determinado modelo civilizacional, por outro, os povos que sofrem essa pressão ou as consequências desse processo tendem a opor resistências. Neste caso, importa evidenciar, não se trata em verdade de uma disputa de universal x fundacional, mas de duas perspectivas que são fundacionais, sendo que uma pretende modificar ou suprimir a outra. E essa rivalidade de particularismos – que geralmente possuem identidades bastante distintas – diz Santos (2013, p. 59), convida “a um pluralismo que, para não ser paralisante e segregador, deve transformar-se num vasto campo de tradução intercultural”.

Quanto ao segundo tipo de tensão (igualdade x diferença), temos que este se comunica com o primeiro (acima mencionado), pois a igualdade colocada a serviço de um universalismo homogeneizador tende a descaracterizar/suprimir as identidades locais fundadas em particularidades identitárias. Em contraposição à postura opressiva que representa a generalização de uma igualdade monolítica, os grupos que resistem, como, por exemplo, mulheres, negro(a)s, gays, lésbicas, indígenas, entre outros, desenvolvem lutas que têm como característica fundamental a afirmação do direito ao reconhecimento da diferença. Ou seja, do direito de ser diferente, de não se adaptar a um padrão dominante que não raro gera injustiças.

Propugnando pelo equilíbrio entre a efetivação do princípio da igualdade sem prejuízo do direito ao reconhecimento da diferença, Boaventura de Sousa Santos (2010, p. 462) defende que “temos o direito de ser iguais quando a diferença nos inferioriza; temos o direito a ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza”.

Componente da mesma trama de universalização de determinados direitos que em especial interessam a um pequeno grupo de pessoas, por meio da globalização pautada numa perspectiva de igualdade homogeneizante, o direito ao desenvolvimento (reduzido apenas ao aspecto econômico) atualmente tem sido apontado pelo discurso hegemônico como algo inexorável.

Sem negar a importância que tem o desenvolvimento, inclusive econômico, para a própria efetivação dos direitos humanos numa perspectiva emancipatória, convém refletirmos sobre que tipo de desenvolvimento deve prevalecer.

Destarte, o que se tem percebido é a tentativa de imposição em escala global – inclusive com destacado apoio de organismos internacionais como FMI, Banco Mundial e OMC – de um modelo de desenvolvimento extremamente predatório em relação aos seres humanos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, e ao meio ambiente, cada vez mais devastado em função da maximização do lucro.

Assim, a globalização⁹ neoliberal tem como uma de suas principais pretensões a reprodução de um modelo capitalista de desenvolvimento que busca a supressão de todas as estruturas que representam algum obstáculo à máxima reprodução do Capital. Isso inclui a corrosão da soberania dos Estados e, (in)consequentemente, do direito de autodeterminação dos povos, inclusive quanto ao direito de escolha sobre que tipo de desenvolvimento preferem fomentar. Eis o terceiro tipo de tensão ora colocado em evidência.

Diante da grave crise sistêmica cada vez mais perceptível, cujos resultados negativos são suportados quase que exclusivamente pelos setores subalternos da sociedade, uma perspectiva de superação somente será possível a partir da união de esforços das populações exploradas. Estas devem se organizar em movimentos sociais a fim de fortalecer suas lutas, numa perspectiva de globalização contra-hegemônica. Por isso, Santos (2013, p. 95) sugere que:

Neste contexto, só é possível perturbar o automatismo político e econômico deste modelo mediante ação de movimentos e organizações sociais suficientemente corajosos para darem a conhecer o lado destrutivo deste modelo

9 Tomando por referência os países nos quais a globalização se faz sentir de forma diferente, o sociólogo Boaventura de Sousa Santos (2005, p. 55/6) entende que o “este termo só deveria ser usado no plural”, pois “enquanto feixes de relações sociais, as globalizações envolvem conflitos e, por isso, vencedores e vencidos”.

Segundo o Mapa da Violência 2014, “as taxas de homicídio na população jovem passam de 19,6 em 1980 para 57,6 em 2012 por 100 mil jovens, o que representa um aumento de 194,2%, no restante da população, que denominamos não jovem, no mesmo período, passam de 8,5 para 18,5 por 100 mil: crescimento de 118,9%. (...) As taxas juvenis, em 2012, mais que triplicam as do resto da população. Fica evidente que os homicídios juvenis explicam uma parcela significativa do crescimento da violência no período. Em 2012, os jovens de 15 a 29 anos de idade representavam 26,9% do total dos 194,0 milhões de habitantes do país, mas foram alvo de 53,4% dos homicídios”. Esse cenário se mostra ainda mais grave quando observamos as estatísticas fazendo um recorte racial, senão vejamos: “Entre os anos 2002 e 2012, a tendência nos homicídios segundo raça/cor das vítimas foi unívoca: queda dos homicídios brancos – diminuem 24,8% – e aumento dos homicídios negros: crescem 38,7%. Tomando em consideração as respectivas populações, as taxas brancas caem 24,4% enquanto as negras aumentam 7,8%. Com isso o índice de vitimização negra total passa de 73,0 % em 2002 (morrem proporcionalmente 73% mais negros que brancos) para 146,5% em 2012, o que representa um aumento de 100,7% na vitimização negra total. (...) Entre os jovens a situação é mais preocupante: o número de vítimas brancas cai 32,3%. O número de vítimas jovens negras aumenta 32,4%: diametralmente oposto. As taxas brancas caem 28,6% enquanto as negras aumentam 6,5%. Com isso, o índice de vitimização negra total passa de 79,9% em 2002 (morrem proporcionalmente 79,9% mais jovens negros que brancos) para 168,6% em 2012, o que representa um aumento de 111% na vitimização de jovens negros”. [grifei] (WASELFISZ, 2014, pp. 177/184).

sistematicamente ocultado, dramatizarem a sua negatividade e forcarem a entrada desta denúncia na agenda política.

Importa, ainda, constatar que um dos reflexos da situação de marginalização social, associada à situação de negação de direitos, é o aumento vertiginoso da violência perceptível. A sociedade brasileira é marcada pela exclusão de grandes contingentes de pessoas do mercado de trabalho, do acesso a bens de consumo básicos, da educação de qualidade, dentre outros direitos fundamentais. A presença do Estado para tais pessoas ocorre, mormente, pelo seu viés repressivo. Os segmentos pauperizados da sociedade são alvo de segregação, tanto quando são retirados do convívio social para compor a grande maioria da população carcerária como quando eliminados fisicamente, enquanto vítimas da maioria dos assassinatos ocorridos. Sendo assim, na prática pode-se dizer que existem pessoas na sociedade brasileira que são consideradas descartáveis e, portanto, “matáveis” (AGAMBEN, 2010).

Consequência dessa realidade aviltante é que uma das linguagens usadas por algumas pessoas marginalizadas para expressar suas frustrações e revoltas, evidentemente, tenderá a ser aquela que aprenderam em seu cotidiano, qual seja: a violência. Por isso, essa violência que vem “de baixo” pode ser entendida como reflexo da violência que vem “de cima”, notadamente quando os poderes públicos não cumprem o papel que lhes cabe na garantia de direitos humanos e na promoção da cidadania. (WACQUANT, 2005)

Sendo as sociedades desiguais desde muito tempo, situação que se agrava mais e mais com o passar das épocas até os dias atuais, é também bastante antigo o desenvolvimento de métodos de controle pelos quais as classes dominantes ditam regras. Estas, em larga medida são aceitas e/ou reproduzidas pela maioria da população em diversos lugares.

A forma de condicionamento dos indivíduos que não se enquadram no padrão estético/comportamental imposto pelas elites se dá de diversas formas, pelo desenvolvimento de mecanismos de controle. Estes, em muitos casos são sutis, como o enquadramento dos corpos dos indivíduos a controles disciplinares existentes em diferentes formas, lugares e dimensões, o que constitui uma verdadeira teia de comandos que se difundem por praticamente todas as relações sociais e correspondem ao que o filósofo Foucault (2012) denomina microfísica do poder.

Setores da sociedade reproduzem – consciente ou inconscientemente – discursos favoráveis à via do aumento da repressão como sendo um meio eficaz de solução do problema da violência, mas quem possui uma compreensão crítica da realidade compreende que se trata, na verdade, de uma questão de política [tendo em vista a efetivação dos direitos de cidadania para todo(a)s], e não somente de polícia, que em muitos casos é violadora de direitos. Sendo assim, atentemos para a elucidativa ponderação de João Ricardo W. Dornelles (1993, p. 64):

O crime é uma realidade presente, e mais presente será quanto mais desigual e injusta seja uma sociedade. Dessa maneira, o contínuo desrespeito aos direitos humanos e o tratamento da questão social sob a óptica de guerra interna somente levará a um nível intolerável o quadro de crise em que vivemos.

Outrossim, crucial salientar que um grave aspecto relacionado à questão dos direitos humanos diz respeito à falta de efetividade dos mesmos, malgrado as muitas promessas feitas em todo o mundo e a vultosa quantidade de normas e documentos firmados pelos governos de centenas de países. Este fato, inclusive, contribui para gerar uma forte desconfiança em relação ao funcionamento das instituições públicas e até mesmo alimentam ódio/revolta por parte das pessoas que se sentem enganadas.

Jean Ziegler, experiente diplomata que já ocupou diversos cargos de grande envergadura, dentre os quais o de Alto Comissário de Direitos Humanos da ONU, em seu livro “Ódio ao ocidente”, evidencia bem a gênese de um processo de ódio (em grande medida fundado em aspectos racionais) que possui raízes profundas, apontando, dentre outras causas para esse fenômeno, a postura ambígua/contraditória, principalmente por parte de poderosos países ocidentais, no atinente à distância entre o discurso de defesa dos direitos humanos e a falta de concretização ou mesmo a negação dos mesmos em decorrência de posturas assumidas por tais nações. Não é por outra razão que esse autor afirma: “Ora, todo o discurso dos direitos humanos mantido pelo Ocidente é marcado pela linguagem dupla, ou pior: por uma verdadeira esquizofrenia”. (ZIEGLER, 2011, p. 119).

Fazendo um retrospecto dos compromissos firmados no documento intitulado de Millennium Goals (Objetivos do Milênio)¹⁰, elaborado no contexto da ONU com a participação de representantes de 192 países, no ano 2000, os quais deveriam ser cumpridos até 2015, Ziegler aponta que, em 2008, “nenhum dos problemas listados está em vias de ser resolvido. Muito pelo contrário. Vários deles – autonomia das mulheres, doenças, educação, pobreza extrema e subnutrição – não deixaram de piorar”. (Idem, p. 132).

Esse sentimento de revolta não povoa a mente apenas de pessoas da academia ou que vivem diretamente afetadas pela ação ou omissão das potências do Ocidente. Vejamos recente declaração do próprio Secretário-Geral da ONU, Ban Ki-moon, durante a abertura da 3ª Conferência de Doadores para a Síria, ocorrida na cidade do Kuwait, em 31 de março de 2015: **“Sinto vergonha, raiva e frustração** com a impotência da comunidade internacional em parar a guerra Síria”¹¹. [grifamos]

10 Foram estabelecidos como “Objetivos do Milênio”: I. Erradicar a pobreza extrema e a fome; II. Garantir educação básica de qualidade a todas as crianças em idade escolar; III. Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia da mulher; IV. Reduzir a mortalidade infantil; V. Melhorar a saúde das gestantes; VI. Combater a aids, a malária e outras epidemias; VII. Garantir a proteção ao meio ambiente; VIII. Estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento.

11 Fonte: Nações Unidas no Brasil; Disponível em <<http://nacoesunidas.org/sinto-vergonha-raiva-e-frustracao->

4. Considerações Finais

Os direitos humanos fundamentais – ao longo da história e em todo o mundo – são resultantes de amplos processos de lutas que são travadas via de regra entre grupos de pessoas privilegiadas, as quais hegemonomizam o controle do poder predominante, e grupos de pessoas subalternizadas ou marginalizadas que perseguem a satisfação das condições necessárias a uma vida digna e, ao mesmo tempo, resistem às constantes tentativas de retrocessos.

Em nível internacional percebe-se que, notadamente a partir do final da Segunda Guerra Mundial, houve um avanço significativo no desenvolvimento de instituições encarregadas pela legislação, promoção e controle dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais. Por outro lado, constata-se que a preponderância dos interesses na viabilização de condições favoráveis à máxima expansão dos mercados em nível mundial acaba prejudicando diversas perspectivas de efetivação dos direitos humanos, além de constantemente promover situações de violações, as quais afetam, sobretudo, os setores sociais subalternizados.

No Brasil observa-se que o processo de reconhecimento e expansão dos direitos humanos se deu de forma lenta ao longo dos períodos históricos sucessivos, desde a época colonial até os dias atuais, destacando-se o fato de este país possuir um curto período de existência contínua no que pertence a um regime político democrático, além do fato de serem constantes as ameaças de retrocessos em termos de conquistas de direitos fundamentais.

A partir da promulgação da Constituição de 1988, o Brasil passou a vivenciar o período mais virtuoso em termos de reconhecimento e promoção de direitos humanos. Porém, contraditoriamente, inclusive por influência da conjuntura internacional, marcada pela consolidação de uma ideologia política alicerçada na globalização dos mercados, são constantes as ameaças de retrocessos.

Uma mudança significativa na conjuntura mundial e nacional – numa perspectiva de substancial reconhecimento, máximo desenvolvimento e plena efetivação dos direitos humanos – certamente depende do aprimoramento da tomada de consciência por parte da população acerca das reais causas dos problemas que cotidianamente vivencia, bem como da edificação de valores essenciais à construção de uma sociedade de fato solidária e equitativa. Um caminho para isso é o forte investimento em educação, a qual deve ser referenciada na promoção dos direitos humanos para todas as pessoas.

-com-a-impotencia-da-comunidade-internacional-em-parar-a-guerra-siria-diz-chefe-da-onu-no-kuwait/>; Acesso em 31/03/2015.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua**. 2ª ed., Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito à luz da jurisprudência mundial**. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Nova Edição. Rio e Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa – Por um direito constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade**. 2ª ed. São Paulo : Malheiros Editores, 2003.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: O longo caminho**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2007.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 8ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

DORNELLES, João Ricardo W. **O que são direitos humanos?** 2ª ed. São Paulo. Brasiliense, 1993.

FERRAJOLI, Luigi. **Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2011.

GOHN, Maria da Glória. **História dos movimentos e lutas sociais: a construção da cidadania dos brasileiros**. 3ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2003.

IHERING, Rudolf von, **A Luta pelo Direito**. São Paulo: Martin Claret, 2003.

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**; organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. 25ª ed. São Paulo: Graal, 2012.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14ª ed., São Paulo: Saraiva, 2013.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUÍ, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

_____. **A Gramática do tempo: para uma nova cultura política.** 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. **A Globalização e as ciências sociais.** 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SANTOS, Cecília MacDowell. **Ativismo jurídico transnacional e o Estado: reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos.** In **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**, vol.4, nº 7, São Paulo 2007; Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/sur/v4n7/a03v4n7.pdf> >; Acesso em 08/03/2015.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História social dos direitos humanos.** 3ª ed. São Paulo: Petrópolis, 2011.

WACQUANT, Loïc. **Os condenados da cidade: estudos sobre a marginalidade avançada.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan; FASE, 2001.